

sua campanha nas Eleições 2016.

Nestes termos, DETERMINO:

a) O comando do ASE 450 no cadastro da inscrição nº 0120.7785.1228;

b) A realização de um novo alistamento eleitoral para o Sr. Rivaldo Ramos de Melo observando-se que na nova inscrição deverão ser cadastrados os ASES relativos à apresentação extemporânea de sua prestação de contas de campanha – Eleições 2016, de modo que a restrição à quitação eleitoral perdure por toda a legislatura à qual o eleitor concorreu – 2017 a 2020; por fim, considerando-se a ausência de quitação eleitoral do eleitor, fica vedada a emissão de um novo título de eleitor.

Publique-se no DJE.

Intimações necessárias.

Decorrido o prazo pra apresentação de recursos e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Pedras de Fogo/PB, 05 de dezembro de 2018

Dra. HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral da 44ª ZE

Atos Judiciais - Sentenças

SENTENÇA - PUBLICAÇÃO

SENTENÇA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº 55-60.2018.6.15.0044 – Classe 25

PROTOCOLO TRE/PB Nº 10.359/2018

MUNICÍPIO: PILAR/PB

PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

PRESIDENTE: IVAN DA COSTA SOUZA JÚNIOR

TESOUREIRO: JOSÉ COSMO DE SOUZA

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 37-A, caput, da Lei 9.096/95 e nos arts. 46, IV, “a” e 48, caput, da Resolução TSE 23.546/17, **JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**